



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**DO ESTADO DE RONDÔNIA**

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

**PARECER N. : 0066/2024-GPEPSO**

**PROCESSO N. : 0577/2024**

**ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON**

**INTERESSADO : PAULO BARBOSA BUENO**

**RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS**

Vieram os autos para análise e manifestação do Ministério Público de Contas em relação ao **Ato Concessório de Aposentadoria N° 877, de 31/07/2023**, em favor do servidor acima nominado, ocupante do cargo de Agente de Polícia, pertencente ao quadro de Governo do Estado de Rondônia.

Cuida-se de **Aposentadoria por invalidez com proventos integrais**, concedida com fundamento no *inciso I, §1º do artigo 40 da Constituição Federal (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003)*, bem como no *artigo 20, §9º, e artigos 45 e 62 todos da LC nº 432/2008, e Lei nº 10.887/2004*.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

A Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal, em relatório aportado ao expediente de **Id. 1547333**, concluiu pela regularidade e conseqüente registro do Ato Concessório de Aposentadoria em exame.

É o breve relatório.

Sem maiores digressões, acompanha-se *in totum* a proposta da Unidade Técnica na medida em que o interessado tem direito à aposentadoria por invalidez com proventos integrais, calculados com base na média das 80% maiores contribuições, em razão de sua incapacidade **decorrer de doença grave**<sup>1</sup>, haja vista que a Junta Médica, no Laudo acostado às págs. 01/06 do ID 1530755, atestou o seguinte, *in verbis*:

'0019.027415/2021-64 RENOVAÇÃO DE ATA DE APOSENTADORIA INTEGRAL - Realizado análise e estudo da solicitação nesta data, **manifestamos parecer favorável a existência de incapacidade laboral permanente omniprofissional do servidor, justificando a concessão de aposentadoria por invalidez compatível com proventos INTEGRAIS por enquadramento no artigo 20, parágrafo 09 da Lei nº 432/2008, Cardiopatia Grave, CID10 - I25.0 I50.0.** Deverá comparecer para revisão de aposentadoria por invalidez quando convocado pelo órgão competente ou no vencimento deste laudo, o que ocorrer primeiro, em conformidade com a legislação vigente, deverá

---

<sup>1</sup> LC 432/2008, Art. 20: "O servidor será aposentado por invalidez permanente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.

§ 9º. Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o caput deste artigo a tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; **cardiopatia grave**; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-AIDS; contaminação por radiação, neste caso, com base em conclusão da medicina especializada e hepatopatia grave. Acrescentando-se, no caso de magistério, surdez permanente, anomalia da fala e outras que a lei indicar com base na medicina especializada."



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

renovar ata de aposentadoria até publicação da mesma pelo IPERON'.

Assim, uma vez cumpridos os requisitos tratados alhures, verifica-se que o servidor faz *jus* à aposentadoria por invalidez, com proventos integrais e sem paridade.

Por oportuno, registro que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia não tem procedido ao exame das parcelas que compõem os proventos.

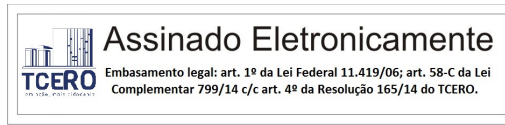
Ante o exposto, o Ministério Público de Contas **opina pela legalidade e pelo registro do ato concessório de aposentadoria em testilha.**

É o Parecer.

Porto Velho-RO, 12 de abril de 2024.

**ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**  
Procuradora do Ministério Público de Contas

Em 12 de Abril de 2024



ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
PROCURADORA